

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – EXCLUSIVO ME/EPP**Dispensa Eletrônica nº008/2025 – Processo Administrativo Nº 2154/2025**

Torna-se público que o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região - CISVIR**, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado na Avenida Santa Catarina, 1.325, Jardim Apucarana, Paraná, CEP 86.804-015, de acordo com o processo administrativo em epígrafe, realizará licitação, na modalidade **DISPENSE DE LICITAÇÃO**, do tipo **MENOR PREÇO com critério de julgamento menor preço – Processo nº 2154/2025**, objetivando a contratação do objeto descrito no ITEM 1.1 deste edital, em atendimento as necessidades do CISVIR, que será regida pelo Art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido da Resolução Nº 001/2024 – CISVIR e demais normas regulamentares aplicáveis à este processo.

LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>**CÓDIGO UASG:** 929733**Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)****Recebimento das Propostas:** 29/10/2025 as 09h:00min do dia 05/11/2025**Data da sessão pública:** 05/11/2025**Horário da fase de lances:** das 09h00min até às 15h00min

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETO

1.1. O objeto da presente procedimento é a contratação de empresa especializada na manutenção de aparelhos e equipamentos médicos/enfermagem para prestação de serviço de manutenção corretiva em aparelho de colonoscopia, visando atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no ANEXO I -Termo de Referência.

1.2. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 21.887,84 (vinte um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), conforme anexo 1 - Termo de Referência.

1.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item

1.4. A sessão será conduzida pela servidora Priscila Kornievicz Gouvêa Luiz designada Agente de Contratação pela Portaria n.º 072/2025 de 14 de agosto de 2025.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal –

Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para todos os itens, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.3.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.3.4. Sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas

leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (dez centavos).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Consulta consolidada da pessoa jurídica perante o Tribunal de Contas da União:

(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

5.4.2. Cadastro de impedidos de licitar – TCE/PR:

(<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da

União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê que dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.6. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. Contiver vícios insanáveis;

5.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação inclusive os preços de cada item;

5.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Para a habilitação do(s) licitante(s) detentor(es) da melhor oferta, será exigida a documentação relacionada abaixo, a qual, deverá ser anexada após o término da fase de lances e o licitante declarado vencedor.

6.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor (deverá mandar todas as alterações salvo se a última alteração for consolidada), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

***Parágrafo Único:** O(s) ato(s) constitutivo(s) da(s) empresa(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) do(s) demais documento(s) aditivo(s) e modificativo(s) do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.*

6.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CARTÃO CNPJ**.
- b) Prova de regularidade para com a **FAZENDA FEDERAL**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da

União, expedida pelo Ministério da Fazenda, que abranja inclusive contribuições sociais;

- c) Prova de regularidade para com a **FAZENDA ESTADUAL**, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- d) Prova de regularidade para com a **FAZENDA MUNICIPAL**, mediante apresentação de certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da proponente;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** - (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT**, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

***Parágrafo Único:** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.*

6.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial** ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a **90 (noventa) dias** da data da sessão pública deste pregão, se outro prazo não constar no documento.

6.2.4. Qualificação Técnica:

- a) Registro ou autorização da empresa na ANVISA para prestação de serviços de manutenção em equipamentos médico-hospitalares
- b) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bem(n)s similares com o item arrematado, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou

atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

e) **Demais documentos relacionados no Termo de Referência.**

6.2.5. Declarações:

a) Declaração Unificada – Conforme Modelo disponível no **Anexo 03**.

6.3. Disposições Gerais:

6.3.1. As certidões deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de **90 (noventa) dias**, a partir da data de sua expedição.

6.3.2. Não serão aceitos, para habilitação das licitantes, protocolos de pedido de certidões. No caso de impossibilidade de emissão das certidões por inatividade do órgão emitente ou em caso fortuito ou força maior, serão aceitos os respectivos protocolos cuja validade estará suspensa até a devida comprovação de regularidade, cessados os motivos que levaram a não apresentação das certidões.

6.3.3. A verificação pela agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.3.4. A fase de habilitação se dará posteriormente à fase de lances e julgamento, ficando o licitante classificado em 1º lugar convocado a apresentar os **documentos exigidos para habilitação** em formato digital, via sistema eletrônico, no prazo de até 02 (duas) horas após o encerramento da fase de lances, sob pena de inabilitação.

6.3.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Agente de Contratação, ou a seu critério, devido a fatos supervenientes que ocorram durante o processo.

6.3.4.2. Caso o licitante não apresente os documentos de habilitação no prazo citado no item anterior, será considerado inabilitado.

6.3.4.3. O não cumprimento do prazo estabelecido no item 6.3.4., acarretará na desclassificação da empresa e nas sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, podendo o agente de contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

6.3.5. Serão aceitos documentos com assinatura digital/eletrônica, nos termos da Medida Provisória nº.2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

6.3.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em caso de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo fornecedor e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da contratação direta; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.3.7. Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.3.8. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para habilitação, a agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Aviso.

6.3.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.3.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.3.9.2. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021 sendo facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a dispensa de licitação.

6.3.9.3. A existência de restrição relativas à regularidade fiscal e trabalhista não impedem que a empresa qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Aviso de Contratação Direta.

6.3.9.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, sendo facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.3.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, sendo válido somente para os documentos nele abrangidos.

6.3.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.3.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.3.13. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.3.14. Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.3.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.3.16. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.3.17. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.3.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado e declarado como vencedor da disputa.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.6. Todas as disposições contidas na minuta de contrato anexa a este edital integrarão instrumento equivalente em caso de substituição (nota de empenho).

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

8.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



- Avenida Santa Catarina, 1325, Jardim Apucarana, Apucarana, Paraná, CEP 86.804-015
E-mail: licitacao@cisvir.com.br – Telefone/WhatsApp: (43) 3033-8304

8.2. Com fulcro na Lei n. ° 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021, com extensão a todos a Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta em favor do Consórcio.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.15. As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições da licitação, ficando no contrato os regramentos inerentes à fase contratual.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste aviso de contratação direta será o da comarca de Apucarana, PR.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo 01 – Termo de Referência;

Anexo 02 – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo 03 – Modelo de Declaração.



Apucarana, PR – 29 de outubro de 2025.

Rafael Felipe Cita

Presidente CISVIR

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**EXCLUSIVO ME/EPP****Processo Administrativo Nº 2154/2025****1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na manutenção de aparelhos e equipamentos médicos/enfermagem para prestação de serviço de manutenção corretiva em aparelho de colonoscopia, visando atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Und.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PARA CONSERTO/MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO DE COLONOSCOPIA - 00159 SENDO HP FUJINON SYSTEM 2500 PROCESSOR	Serviço	1	R\$ 21.887,84	R\$ 21.887,84

*** O LICITANTE DEVERÁ INFORMAR NA SUA PROPOSTA A UTILIZAÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS OU SIMILIARES.**

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme capítulo VII, III da Resolução n.º 001/2024 do CISVIR.

1.4. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.5. Para a presente aquisição será emitido documento equivalente ao instrumento contratual haja vista a tratar-se de obrigatoriedade de ser satisfatória de forma única e não parcelada. Conforme artigo 95 inciso II § 1º da lei 14.133. (§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.)

1.6. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação está fundamentada no Art.75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Nos termos do inciso I do Art. 18 da Resolução nº 001/2024 do CISVIR e do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, fica dispensada a elaboração formal do Estudo Técnico Preliminar (ETP), em razão do valor estimado da contratação. O Art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo de contratação deverá ser instruído com os documentos de planejamento da contratação, dentre eles o Estudo Técnico Preliminar, admitindo, contudo, a simplificação dessas etapas, especialmente para contratações de pequeno valor, hipóteses em que se mostra suficiente a demonstração da necessidade da contratação e da adequação da solução escolhida. Assim, para contratações de baixo vulto, a elaboração de um ETP formal e detalhado não se revela obrigatória, podendo seus elementos ser incorporados em outros documentos do processo.

2.2.1. Cumpre destacar, ainda, que o próprio §1º do Art. 72 da referida Lei prevê que o grau de formalização e de detalhamento do planejamento deverá ser proporcional à complexidade e ao valor do objeto, princípio este reiterado pelas boas práticas de governança pública.

2.2.2. Dessa forma, embora dispensada a elaboração do ETP como documento apartado, foram observados os princípios do planejamento e da motivação administrativa (art. 5º, incisos I e VII, da Lei nº 14.133/2021), sendo que os elementos essenciais do estudo — tais como a identificação da necessidade, a motivação da solução escolhida, os resultados pretendidos e a estimativa de custos — encontram-se devidamente contemplados e refletidos nos documentos integrantes do presente processo, em especial no Termo de Referência, o qual cumpre a função de consolidar as informações necessárias à adequada instrução e fundamentação da contratação.

2.3. O CISVIR presta serviços de assistência à saúde a pacientes de **20 (vinte) municípios consorciados**, utilizando uma estrutura tecnológica diversificada, que oferece consultas especializadas e exames diversos. O equipamento mencionado apresentou defeito e, devido à sua especificidade técnica, exige suporte de equipe especializada em **Engenharia Clínica**, garantindo a continuidade e segurança na oferta dos exames realizados com seu uso.

2.4. O **aparelho de exames de colonoscopia encontra-se atualmente inoperante**, apresentando falhas causadas por diversos fatores como **uso frequente, desgaste natural dos componentes, falhas**

técnicas e possíveis acidentes. Entre os problemas observados estão: falhas de imagem, iluminação deficiente, vazamentos, falhas na transmissão de vídeo e dificuldades na manipulação. Para garantir a **segurança do paciente, a precisão dos procedimentos e a vida útil do equipamento,** é essencial a avaliação e manutenção por empresa técnica especializada.

2.5. A manutenção interna dos equipamentos médicos do CISVIR tem se mostrado ineficiente, principalmente pela **ausência de mão de obra especializada** em seu quadro funcional para realizar manutenções, calibrações e trocas de peças. Esta contratação visa suprir essa lacuna, oferecendo suporte técnico qualificado e contínuo, especialmente frente à **demanda diária e crescente** pelos serviços.

2.6. Reitera-se, portanto, que a presente contratação **é necessária e urgente,** tanto pela **indisponibilidade de recursos humanos técnicos especializados** quanto pela **relevância do serviço prestado,** impactando diretamente no atendimento à população dos municípios consorciados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Trata-se da contratação de Contratação de empresa especializada na manutenção de aparelhos e equipamentos médicos/enfermagem, devidamente registrada no INMETRO, para prestação de serviço de manutenção corretiva em aparelho de endoscopia digestiva, visando atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR, a ser realizado por meio de Dispensa de Licitação fundamentado na hipótese prevista no Art. 75, II da Lei 14.133 a ser realizado em sua forma eletrônica, cujo critério de julgamento adotado será o de menor preço por item. A presente contratação visa garantir a manutenção corretiva do objeto acima descrito para que se garanta a prestação dos serviços garantindo a qualidade e devida estrutura para a realização dos exames, o serviço deverá ser prestado nas dependências do CISVIR por empresa devidamente registrada no INMETRO e por profissionais especializados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O processo de contratação pleiteado deve estar em conformidade com à [Constituição Federal](#), à [Lei nº 14.133/2021](#), [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações aplicáveis.

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.2. O processo de contratação será exclusivamente destinado à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no artigo 47º da Lei Complementar 123/2006.

4.2.1. Poderão participar do certame as microempresas e empresas de pequeno que detenham atividades pertinentes ao objeto da contratação.

Regime de execução

4.3. O regime de execução será por preço global.

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Execução Contratual

4.5. Não haverá exigência da garantia da execução contratual dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Sustentabilidade

4.6. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.6.1. A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos);

4.6.2. A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e todas as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais/serviços elencados neste Termo de Referência.

DA VISTORIA

4.7. Com o objetivo de permitir o correto dimensionamento na elaboração das propostas, será facultado aos licitantes realizarem vistoria técnica no local onde se encontra o equipamento a ser submetido à manutenção, sendo o acompanhamento realizado por servidor designado do CISVIR, no horário das 08h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

4.7.1. O prazo para realização da vistoria terá início no primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital/Aviso de Contratação direta e se encerrará no dia útil imediatamente anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.7.2. O representante da empresa interessado em realizar a vistoria deverá estar devidamente identificado, portando documento oficial de identidade e documento emitido pela empresa que comprove sua vinculação e autorização para a realização da visita técnica.

4.7.3. O agendamento prévio da vistoria deverá ser feito por meio do telefone (43) 3033-8320, com a servidora Rosinéia Aparecida Monteiro da Silva Garcia Lopes.

4.7.4. A não realização da vistoria, por ser facultativa, não poderá ser utilizada posteriormente como justificativa para alegações de desconhecimento do estado do equipamento, dúvidas ou omissões relacionadas à execução dos serviços. A empresa vencedora assumirá integralmente os encargos decorrentes do contrato.

4.7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações referentes ao objeto da licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do serviço objeto desta contratação, deverá ocorrer imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho.

5.1.1. O serviço deverá ser entregue/realizado no seguinte endereço:

Sede do Cisvir – Avenida Santa Catarina, 1.325 – Jardim Apucarana – Apucarana – Paraná – CEP 86.804-015.

5.2. A manutenção do equipamento deverá ser executada por pessoal capacitado e especializado para a execução do objeto do presente instrumento, com utilização de peças genuínas ou similares que apresentem comprovada qualidade técnica equivalente, compatibilidade funcional plena com o equipamento original, e conformidade com todas as normas regulatórias aplicáveis, incluindo as da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). O licitante deverá demonstrar que a utilização de tais peças assegura o pleno funcionamento e a segurança do equipamento, mantendo suas características originais e sem comprometer sua certificação ou registro ANVISA. As orientações definidas no manual do fabricante deverão ser seguidas, ressalvadas as adaptações decorrentes do uso de peças similares, devidamente justificadas e comprovadas pelo contratado.

5.2.1. **No momento da execução do serviço** com a utilização de peças similares, o contratado **deverá** comprovar a **rastreabilidade das peças**, contendo identificação do fornecedor, número do lote, data de fabricação e validade, procedimentos para eventual recolhimento ou auditoria.

5.2.2. No caso da utilização de peças similares, o licitante **deverá**, no momento da **habilitação**, apresentar:

a) Cópia da(s) certificação(ões) de qualidade do processo de fabricação das peças similares, emitida por organismo acreditado nacional ou internacional, quando aplicável, tais como: ISO 13485 (para dispositivos médicos), ISO 9001, ou outra certificação equivalente pertinente ao produto.

b) **Laudos Técnicos e Testes de Equivalência** emitidos por laboratório independente ou entidade técnica reconhecida que comprovem a **equivalência de desempenho, segurança, durabilidade e compatibilidade** das peças similares com as originais. Os laudos devem contemplar, quando aplicável:

- Testes mecânicos,
- Testes elétricos,
- Testes de biocompatibilidade.

c) **Declaração de Conformidade ANVISA, formal, assinada pelo responsável legal da empresa**, atestando que as peças similares estão em plena conformidade com as exigências da ANVISA (e.g., que não se classificam como produtos para a saúde que requeiram registro individual, ou que possuem o registro adequado, e que sua aplicação não compromete o registro ANVISA do equipamento principal).

d) Apresentar **termo de compromisso**, assinado pelo responsável legal da empresa, declarando que:

- Assume **inteiramente a responsabilidade civil, administrativa e penal** por eventuais falhas nas peças ou nos serviços,
- Responderá integralmente por quaisquer danos, inclusive os relacionados à **segurança do paciente**,
- Assume eventual litígio com o fabricante original ou com a ANVISA em decorrência do uso das peças similares.
- A garantia das peças similares será **igual ou superior** à das peças originais.

5.2.2. As condições de habilitação constantes neste Termo de Referência foram definidas com base na Dispensa Eletrônica nº 004/2025, que tratou da contratação da manutenção do mesmo tipo de equipamento, bem como na análise detalhada do respectivo processo administrativo. Foram considerados, ainda, os pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos apresentados naquela ocasião, de forma a consolidar os entendimentos e aprimorar as exigências documentais, garantindo maior segurança jurídica e isonomia entre os participantes.

5.3. O prazo de garantia contratual do objeto/serviços é a garantia legal, prazo fornecido pelo fabricante, e as disposições do código de proteção do consumidor, instituído pela lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

5.3.2. Os serviços de assistência técnica, suporte, garantia, entre outros deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos/serviços em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

5.3.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos/serviços fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.3.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.3.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens/serviços, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.3.6. Os itens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.3.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento/objeto das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.3.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.3.9. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos durante a execução dos reparos.

5.3.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.3.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.3.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.4. O contratado deverá fornecer as ferramentas, máquinas, equipamentos, materiais, mão de obra, acessórios, transporte e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita execução do serviço de manutenção preventiva;

- 5.5. O contratado deverá informar ao Consórcio da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;
- 5.6. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, informações quanto aos serviços realizados;
- 5.7. Responsabilizar-se por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- 5.8. **O serviço de manutenção corretiva deverá ser realizado, em regra, no local onde está instalado o equipamento, sendo que, só poderão ser retirados para manutenção da sede da contratada, mediante autorização prévia do contratante, caso não seja possível o conserto no local onde está instalado, devendo, nestes casos, a contratada oferecer o serviço de remoção gratuita dos equipamentos, e a responsabilidade pelo patrimônio ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como devendo realizar a devolução do equipamento consertado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da autorização do serviço.**
- 5.8.2. O prazo de que trata o item 5.8 poderá ser prorrogado mediante solicitação devidamente fundamentada pela CONTRATADA, desde que expressamente autorizado pelo Consórcio.
- 5.9. A CONTRATADA será responsável por realizar a instalação e/ou desinstalação, ou seja, montagem e/ou desmontagem, do equipamento;
- 5.10. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- 5.11. O equipamento submetido ao serviço de manutenção corretiva deverá ser liberado ou entregue devidamente limpo, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços;
- 5.13. É de inteira responsabilidade da contratada a prestação de garantia total, de no mínimo 06 meses, para toda e qualquer peça/acessório aplicado e/ou antecipado e para todo e qualquer serviço especializado aplicado para execução de manutenção do equipamento da contratante, a contar da data de entrega da peça/acessório ou da data final de execução do serviço especializado.

5.12. O serviço a ser executado pela CONTRATADA deverá observar as normas exigidas pelo fabricante do equipamento e estrita obediência às especificações deste termo, não podendo, sob hipótese alguma, serem executados de forma distinta.

5.13. A CONTRATADA executará o serviço de maneira a assegurar que o equipamento mantenha regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento, obrigando-se a fornecer todo o material, ferramentas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.4. A execução do Contrato/Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, será acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidor(es) relacionado(s) abaixo:

FISCAL DESIGNADO	
NOME:	ROSINEIA APARECIDA MONTEIRO DA SILVA GARCIA LOPEZ
MATRÍCULA:	630017
E-MAIL:	rosineia.lopes@cisvir.com.br
TELEFONE:	(43) 3033 - 8300

6.4.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.4.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.7.2. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.8. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.11. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.11.2. Verificação das condições dos equipamentos; e

6.11.3. Verificação dos serviços prestados.

6.12. Obriga-se a empresa vencedora:

- a)** Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b)** Sujeitar-se às disposições do código de proteção do consumidor, instituído pela lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- c)** Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- d)** Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- e)** Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- f)** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- g)** Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- h)** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- i)** Manter, durante a vigência do Contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção;
- j)** A estender ao objeto do Contrato, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- k)** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

l) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

m) Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

n) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

6.13. Obriga-se a Administração/Contratante:

a) Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

b) Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato/Ata de registro de Preços;

c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

e) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

g) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

h) Demais condições constantes do edital/Aviso de Contratação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. O pagamento será efetuado com a apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente atestada.

7.4. Os valores da(s) Nota(s) Fiscal (is) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o qual não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição desta(s) Nota(s) Fiscal(is).

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.6. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.7. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento definitivo pelo CISVIR, e será feito mediante ordem bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado na proposta de preço e nota fiscal.

7.8. A contratante efetuará o pagamento somente para a empresa contratada, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

7.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer nota fiscal ou crédito existente junto a CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.10. A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

7.10.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

7.11. Será retido o Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

7.12. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu, indevidamente, a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza, não incidentes sobre a execução do objeto, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à mesma.

7.13. Durante a vigência do Contrato ou equivalente, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado, nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação previstas no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021, ou de redução dos preços praticados no mercado, devendo-se observar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como índice de reajuste o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO sob a forma ELETRÔNICA, fundamentada na hipótese do Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

8.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e qualificação econômico-financeira são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no Aviso de Dispensa da presente licitação.

8.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.4.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente ou compatível em características, com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado ou certidão fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.4.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.4.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.4.7. No caso da utilização de peças similares para a manutenção, deverá ainda apresentar a documentação relacionada no item 5.2.2.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.2. O valor estimado da contratação é de R\$ 21.887,84 (vinte um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

9.2.2. Para a definição do preço estimado da contratação, foram considerados orçamentos obtidos junto a empresas do ramo, cujos valores apresentados demonstram compatibilidade com os praticados no mercado. Dessa forma, restou evidenciada a vantajosidade econômica da contratação pretendida.

9.3. Os preços unitários da presente contratação, são aqueles descritos no quadro do item 1.2 deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em dotação orçamentária própria do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, conforme documento anexo.

10.2.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

RED.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESPESA	FONTE	OBJETIVO
06	01.001.0004.0122.0001.2001	3.3.3.90.30.25.00	000	Material para Manutenção de Bens Móveis
10	01.001.0004.0122.0001.2001	3.3.3.90.39.17.00	000	Manutenção e Conservação de Maquinas e Equipamentos
17	01.002.0010.0302.0002.2002	3.3.3.90.30.25.00	000	Material para Manutenção de Bens Móveis
20	01.002.0010.0302.0002.2002	3.3.3.90.39.17.00	000	Manutenção e Conservação de Maquinas e Equipamentos

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento da respectiva e liberação dos da respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.4. As dotações indicadas estão sujeitas a alterações conforme as necessidades da Administração Pública.

Apucarana, Paraná, 29 de outubro de 2025

ROSINEIA APARECIDA MONTEIRO DA SILVA GARCIA LOPEZ

Elaboração/Fiscal Designado

FRANCISLAINE DE OLIVEIRA SOUZA

Auxiliar Elaboração

ANA PAULA NACARIO SILVA

Auxiliar Elaboração

ANEXO 02
MODELO PROPOSTA COMERCIAL

Ao
Consórcio Intermunicipal de Saúde o Vale do Ivaí e Região – CISVIR.

Ref. Dispensa Eletrônica Nº XXX/2025 – Processo Administrativo Nº 2154/2025

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na manutenção de aparelhos e equipamentos médicos/enfermagem para prestação de serviço de manutenção corretiva em aparelho de colonoscopia, visando atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR.

INFORMAÇÕES DA PROPONENTE			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço Completo:			
Telefone/Fax:			
E-mail:			
Dados Bancários:	Banco:	Agência	Conta

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome Completo:			
RG:		CPF:	
Endereço Completo:			
Estado Civil:			
Profissão			
Telefone:		E-mail:	

1. VALORES OFERTADOS

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			UND		R\$	R\$
			UND		R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

2. CONDIÇÕES COMERCIAIS

2.1. O prazo para entrega dos materiais/serviços, será aquele constante no Anexo I – Termo de Referência e se iniciará mediante a emissão da respectiva Ordem de Compra/Nota de Empenho.

2.2. Prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública.

2.3. Garantimos que os materiais/serviços serão substituídos, sem ônus para o CISVIR caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.

2.4. Declaramos que nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

2.5. Declaramos que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e que no presente ano não celebramos contratos com a administração pública superiores aos limites do enquadramento. **(Declarar conforme o porte da empresa).**

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXX de 2025.

Representante Legal

ANEXO 03
DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao

Consórcio Intermunicipal de Saúde o Vale do Ivaí e Região – CISVIR.

Ref. Dispensa Eletrônica Nº XXX/2025 – Processo Administrativo Nº 2154/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na manutenção de aparelhos e equipamentos médicos/enfermagem, devidamente registrada no INMETRO, para prestação de serviço de manutenção corretiva em aparelho de endoscopia digestiva, visando atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR.

O signatário da presente, em nome da proponente (**Razão Social**), regularmente inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, estabelecida na (**Endereço Completo**), neste ato representada pelo signatário ao final assinado, DECLARA, para os devidos efeitos que:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

1.1. Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.2. Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.3. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado (a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

2.1. Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

3.1. Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

4.1. Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5. DECLARAÇÃO DE ACESSO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Que recebemos todos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações deste Edital, não existindo qualquer objeção quanto ao teor do instrumento convocatório, bem como, aceito e dou plena concordância aos valores contidos nas tabelas referenciadas.

6. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

6.1. Para os devidos efeitos, declaro que os documentos apresentados para o processo, sejam eles cópias fotostáticas ou originais apresentam informações verídicas, bem como, declaro ser conhecedor dos termos descritos no Capítulo III – Da falsidade Documental, do Código Penal Brasileiro (*Decreto-Lei Nº 2.848/1940*):

7. AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES E IMPEDIMENTOS LEGAIS:

7.1. Declaro que não mantenho vínculo, de qualquer natureza (técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, ou por relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou por relação conjugal ou de companheirismo), com dirigentes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR, tampouco com agentes públicos que detenham atribuições funcionais diretas na condução, fiscalização ou gestão dos procedimentos licitatórios (desde a elaboração editalícia até a gestão contratual) que possam gerar conflito de interesses, influenciar indevidamente o certame ou comprometer os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, isonomia e probidade administrativa.

8. DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

8.1. DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa que possuo capacidade técnica e operacional e estou em pleno e regular funcionamento e exercício da profissão, cumprindo as finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do objeto, em especial as seguintes: **a) RECURSOS HUMANOS; b) INSTALAÇÕES FÍSICAS; c) EQUIPAMENTOS e INSTRUMENTOS; d) MOBILIÁRIOS.** Declaro, estar ciente que o CISVIR poderá vistoriar as dependências de modo a comprovar a veracidade do alegado.

8.2. Que o(s) profissional(s) indicado(s) no presente anexo, cujo atribuição lhe confere(m) a realização de serviços/procedimentos está(ão) ciente(s) de sua indicação, bem como, detém plena e total capacidade técnica na realização dos procedimentos/consultas elencados.

9. DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

9.1. Declaro para os devidos fins, que não tivemos interesse em realizar a vistoria nos locais onde serão executados os serviços constantes no objeto do Termo de Referência da Dispensa de Licitação em epígrafe, bem como declaro ter tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações referentes ao objeto da licitação.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXX de 2025.

Representante Legal